



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS
CLÍNICA DE GASTROENTEROLOGIA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

IN MPOG 05/2017

IN SEGES Nº 58/2022

Dec. nº 1.094, de 23 de março de 1994. § 2º (SISG)

I - Identificação da necessidade da contratação

A necessidade da contratação pode ser identificada no aumento da demanda em consonância à escassez de médicos especialistas para atendimento aos Usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).

Outrossim, releva-se mencionar que o Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD) é responsável pela prestação da Assistência Médico-Hospitalar (AMH) de todos os seus militares e dependentes, e com a alta demanda associada a ausência de médicos especialistas em parte execução de exames apresentados, há necessidade de prestação complementar ou suplementar aos serviços não existentes na rede ambulatorial da especialidade aos pacientes encaminhados pela Clínica de Gastroenterologia, tendo como objetivo oferecer serviços de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e reduzir os custos com estas atividades.

Ressalta-se ainda, que a necessidade da contratação se justifica a fim de atender as necessidades fundamentais dos usuários dos serviços do HNMD, em procedimentos em nível ambulatorial. Nesse aspecto, a empresa/profissional contratado deverá atender as demandas desta organização, que não dispõe de profissional capacitado em quantidade suficiente para realização de tal atendimento;

Esta contratação tem como finalidade melhorar a qualidade e eficácia do atendimento médico de forma a salvaguardar a saúde e a vida dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).

II - Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver:

O instrumento que pauta o planejamento estratégico da Organização Militar é o Planejamento Estratégico Organizacional (PEO). Nesse documento constam informações que criam os alicerces necessários para buscar a manutenção do melhor atendimento aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha, uma vez que o HNMD é o único Hospital de nível terciário da Marinha do Brasil.

Destaca-se que o Hospital Naval Marcílio Dias anseia ser reconhecido no âmbito militar e no cenário nacional, como um centro de excelência nas áreas de ensino, pesquisa e assistência em saúde de alta complexidade.

Nesse contexto, o Hospital Naval Marcílio Dias, com o intuito de manter a sua efetividade na prestação dos serviços de saúde para os militares e seus dependentes, em consonância com sua missão de “[Contribuir para a eficácia do Sistema de Saúde da Marinha, prestando atendimento médico-hospitalar de média e alta complexidade (...)]” busca opções para suprir as

necessidades de profissionais médicos especialistas. Diante da escassez dessa Mão de Obra especializada no HNMD, a opção apresentada pelo setor requisitante é a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de atendimento médico em Gastroenterologia para os pacientes do Sistema de Saúde da Marinha.

Além disso, a contratação poderá auxiliar na consecução dos fatores críticos de sucesso que garantem o desenvolvimento, o alcance de objetivos e a segurança no atendimento dos Usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

III - Requisitos da contratação:

É indispensável que o profissional da CONTRATADA, preencha os seguintes requisitos:

- a) Diploma devidamente registrado de curso de graduação em medicina fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- b) Título de Especialista conferido pela sociedade Específica/Associação Médica Brasileira, e registro profissional no Conselho regional de Medicina.
- c) Certificado de inscrição no CNES;
- d) Dispor de profissional responsável possuidores de especialização ou pós-graduação ou residência médica nos procedimentos requeridos aos quais desejam se credenciar.
- e) As pretensas credenciadas deverão obedecer as normas regulamentares correspondentes às suas atividades, bem como todas as exigências sanitárias, às quais serão avaliadas, conforme procedimento e/ou exame ao qual desejam se credenciar;
- f) Demais exigências para contratação com a Administração Pública estarão previstas no Edital e seus anexos.

IV - Estimativas das quantidades, acompanhadas da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Embora o Documento de Formalização da Demanda, aparenta uma queda em números nos últimos anos, isso não apresenta a real necessidade, pois há um aumento na demanda reprimida. Além desse fato, de forma, antagônica não há distribuição de médicos especializados, o que aumenta o aprazamento de consulta e exames.

Compõe os presentes Estudos Preliminares o Documento de Formalização da Demanda que vai anexo ao processo, estimando a necessidade da contratação de Clínicas especializadas em exames na área de Gastroenterologia listados em item específico do Termo de Referência.

Com a possível evolução da demanda, a contratação será o suficiente para gerar satisfação pela qualidade do serviço prestado, com a redução do tempo de aprazamento para atendimento e, conseqüentemente a satisfação dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:

Após análise da necessidade apresentada, a equipe de planejamento do HNMD buscou a realizar o estudo de duas linhas de ação para realizar a contratação desejada:

- 1) Realizar a contratação, por meio de licitação, para contratação de empresa que pudesse fornecer mão de obra para o fornecimento de mão de obra médica especialista e para atuar no interior do Hospital Naval Marcílio Dias;
- 2) Dar continuidade ao sistema credenciamento externo para a contratação de empresa para prestar os serviços em clínicas credenciadas extramuros (externo ao HNMD).

Após a análise das duas linhas de ação, observou-se que a ação possível é o do credenciamento externo, uma vez que a terceirização de mão de obra para realizar atividades-fim de um órgão, em suas dependências, (atividade médica) é inconstitucional e não atenderia a

necessidade.

Após a decisão da realização do credenciamento externo, foi realizada pesquisa de preços junto a Hospitais Federais e junto a empresas privadas que fornecem os serviços necessários.

Diante do exposto e observando-se que o ponto nevrálgico do credenciamento externo em questão é a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **esta equipe de planejamento opta por realizar o credenciamento, invocando os princípios constitucionais da legalidade, isonomia e eficiência.**

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A pesquisa de preços seguiu as diretrizes estabelecidas conforme a orientação da Instrução Normativa nº 65/2021. Assim foram utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a aquisição, a média dos preços “uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam uma forma mais robusta os preços praticados no mercado” (TCU Acórdão 3068/2010). Assim dos valores obtidos na pesquisa de preços, do cálculo incidente sobre um conjunto certo número de preços, oriundos dos parâmetros adotados, desconsiderados os valores inexecutáveis relevantes a 50% da média do conjunto da cesta e os excessivamente elevados ao que se referem a 70%.

Dos parâmetros para as estimativas de preços foram obtidas ao Painel de Preços e pelo Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, analisado por consulta ao CATSER; e consulta complementar à descrição, ou seja, a similaridade dos procedimentos, com referenciais na planilha de pesquisa de preço, e ainda por cotação à Empresas do ramo de atividade, para obtenção dos valores praticados no mercado. Ressalta-se ainda, como método comparativo, foi consultada a tabela CBHPM referenciais 2016 e 2010, visto que são as publicações mais utilizadas pelos órgãos públicos, com ênfase às FA, para a publicação de 2016.

VII - Descrição da solução como um todo:

Em virtude do Hospital Naval Marcílio Dias não dispor de profissional médico especialista para alguns exames e também em quantidade aquém da necessidade, **os serviços serão prestados fora das dependências deste nosocômio.**

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessário para individualização do objeto:

Sempre que o objeto for divisível, e que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação e assim maior número de Credenciados, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Assim, visando propiciar a ampla participação e maior número de empresas habilitadas para o Credenciamento, há previsão de itens em contratação avulsa (por item).

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A contratação possibilitará que o HNMD possa continuar operando em nível de excelência, uma vez que se justifica a fim de atender as necessidades fundamentais dos usuários do SSM.

Ademais, vale ressaltar que foi realizada ampla pesquisa junto a empresas privadas e outros órgãos federais e demais contratações; e a Administração buscou observar a proposta dentro mercado, utilizando a média entre os valores orçados como base para o valor a ser con-

siderado para o serviço em questão.

X - Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não há necessidade de adequação do ambiente da organização visto que o serviço pretendido ocorrerá fora do âmbito deste Hospital.

XI - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Sendo assim, a **contratação** de Organização de Saúde Extra-MB especializada para prestação dos serviços de Gastroenterologia **é viável** com base nos elementos anteriores destes Estudos Preliminares.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação.

“Declaro que estou ciente da designação, por meio de Portaria, para compor a Equipe de Planejamento de Contratação para Clínica de Gastroenterologia, ao que trata da elaboração de processos licitatórios e procedimentos auxiliares, bem como da possibilidade de indicação como Fiscal e/ou Fiscal Substituto de Contrato; e/ou para compor a Comissão de Contratação, conforme § 1º, Art. 5º do Dec. 11.246/22”.

Rio de Janeiro/RJ 16 de abril de 2024.

BRUNA FERNANDES FERREIRA DA SILVA
Capitão de Corveta (Md)
Chefe da Clínica de Gastroenterologia

CARINA DORNELLES PORTO BARROS
Capitão de Corveta (Md)
Assistente Clínica de Gastroenterologia

ANCARLOS DE LIMA MELO
Terceiro- Sargento (EF)
Clínica de Gastroenterologia